Prefeitura Municipal de Cabreúva

CEP 13310 - CABREÚVA - SP

LEI Nº 1037 DE 26 DE MAIO DE 1.987.

"Dispõe sobre o aumento dos salários dos servidores não estatutários, e sobre a fixação de vencimentos de funcionários estatutários".

CLAUDIO ANTONIO GIANNINI, Prefeito Municipal de Cabreúva Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cabreúva, Aprovou e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei,

Artigo 1º - Ficam fixados de acordo com a proporção indicada no artigo 2º desta Lei, os seguintes aumentos salariais para todos os servidores Municipais não estatutários sob o regime da C.L.T., e fixa' os padrões de vencimentos de funcionários conforme artigo 3º desta Lei,

Artigo 2º - Aumento salarial na base de 20,00% (vinte' por cento), sobre os salários atuais.

Artigo 3º - Ficam fixados os seguintes padrões de vencimentos para os funcionários públicos estatutários a saber:-

a) Para o cargo de "FISCAL", fica estabelecido o vencimento mensal de Cz$.4.332,00 (quatro mil, trezentos e trinta e dois cruzados).

b) Para o cargo de "TESOUREIRO", fica estabelecido o ' vencimento mensal de Cz$.4.332,00 (quatro mil, trezentos e trinta e dois' cruzados).

c) Para o cargo de "LANÇADOR", fica estabelecido o vencimento mensal de Cz$.5.198,00 (cinco mil, cento e noventa e oito cruzados).

d) Para o cargo de "SECRETÁRIO", fica estabelecido o ' vencimento mensal de Cz$.4.332,00 (quatro mil, trezentos e trinta e dois' cruzados).

e) Para o cargo de "CONTADOR", fica estabelecido o vencimento mensal de Cz$.13.508,00 (treze mil, quinhentos e oito cruzados).

CONFERE COM O ORIGINAL
04 JU

CONT. DA LEI Nº 1037 DE 26 DE MAIO DE 1.987.

f) Para o cargo de "COORDENADOR DE GABINETE", fica estabelecido o vencimento mensal de Cz$.12.175,00 (doze mil, cento e setenta e cinco cruzados).

Artigo 4º - Fica fixado o seguinte padrão de vencimento para o funcionário estatutário, Diretor da Secretaria da Câmara Municipal de Cabreúva, o vencimento mensal de Cz$.10.887,00 (dez mil, oitocentos e oitenta e sete cruzados).

Artigo 5º - Fica estabelecido o Piso Salarial Mínimo aos funcionários Municipais contratados sob o Regime da CLT. o valor de Cz$.2.000,00 (dois mil cruzados), independente do cargo ou função que exerça.

Artigo 6º - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas em época oportuna se necessárias.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor com efeito retroativo a 1º de Maio de 1.987, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cabreúva, 26 de maio de 1.987.

CLAUDIO ANTONIO GIANNINI
" Prefeito Municipal "

REGISTRADA E PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, aos dias 26 de maio de 1.987.

PAULO HENRIQUE DE MELO
" Secretário "

CONFERE C/ O ORIGINAL.-
04 JUN 1987
SECRETARIO